

4

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA APRESENTADA PELO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRA A SIC RADICAL

(Aprovada em reunião plenária de 30 de Junho de 2004)

I.

1. O Instituto da Comunicação Social (ICS) apresentou mais uma queixa nesta Alta Autoridade, desta feita contra a SIC Radical, pela exibição do programa **Sex Tv**. A carta do ICS, datada de 31 de Maio, deu entrada nesta AACs a 2 de Junho.
2. Segundo o ICS, ao transmitir, no dia 10 de Abril passado, a partir das 22:41, o programa **Sex TV**, a SIC terá violado o disposto no artº 24º da Lei da Televisão.
3. De acordo com o ICS, o «referido programa contem cenas susceptíveis de afectar públicos vulneráveis, nomeadamente quando é abordado o tema das fantasias sexuais femininas, pelo que se considera que a sua transmissão apenas deveria ocorrer entre as 23:00 e as 06:00 e ser acompanhada de identificativo sexual apropriado». Conclui o ICS que «os factos expostos indiciam incumprimento do nº 2 do artº 24º da Lei da Televisão».

II.

4. Instada a pronunciar-se, a **SIC Radical** veio declarar, em ofício subscrito por Francisco Penim, Director-Coordenador dos Canais Temáticos da SIC, o seguinte:
 - a) «O programa referenciado, denominado "Mau Maria - Sex TV", é emitido regularmente pela SIC RADICAL sempre em horários tardios, após uma advertência expressa escrita sobre o seu conteúdo»;
 - b) «Trata-se de um magazine formativo e informativo no âmbito de temas relacionados com sexo e relações pessoais que nunca recorre a imagens explícitas»;
 - c) «Neste episódio específico aborda-se o assunto de "Sexo e a gravidez" e entrevista-se a autora de um livro polémico sobre fantasias femininas»;
 - d) É «curioso que num excerto da referida entrevista a autora refira a dificuldade intrínseca ao conteúdo do seu livro por parte de vários sectores da sociedade»;
 - e) «O programa em referência está contextualizado na antena da SIC RADICAL e não influencia de modo algum a formação dos jovens, contribuindo sim para a mais correcta e pedagógica formação sobre temas considerados tabu durante demasiados anos em Portugal»;
 - f) «É graças a programas destes género que pela primeira vez em Portugal, e de uma maneira limpa, justa e aberta, ainda que mal percebidos por certos sectores tradicionalistas da nossa sociedade, se promove a discussão de temas pertinentes, actuais e úteis junto das novas gerações de telespectadores».

III.

5. O programa em apreço, realmente intitulado "SEX TV", foi efectivamente transmitido pela **SIC Radical** a partir das 22:40 do dia 10 de Abril. O programa dividia-se em três partes. Numa, tratava-se de «sexo e gravidez». Na segunda, abordavam-se questões relativas às fantasias sexuais das mulheres.
6. A transmissão do programa foi precedida de dois avisos escritos. No primeiro, da autoria da estação, afirmava-se o seguinte: «Atenção. Observando os valores vigentes na sociedade portuguesa avisamos que este programa pode ser considerado obsceno, pouco próprio ou muito simplesmente porco. Estimulamos o livre arbítrio dos telespectadores avisando-os que há muitos outros programas de televisão que estão a começar neste preciso momento noutras estações. Há mesmo alguns que são bons. Alguns são. Só pretendemos deixar claro que o sexo não adultero entre pessoas maiores de idade nunca fez mal a ninguém».
7. No segundo aviso, da responsabilidade da produção do programa, escrito em inglês e traduzido em português, declarava-se que: «Este programa tem cenas de nudez, linguagem grosseira e discussões explícitas sobre sexualidade. Aconselhamos algum cuidado no seu visionamento. Este segundo aviso voltou a ser transmitido às 22:52 horas, na passagem da primeira para a segunda secção do programa.
8. As imagens e as palavras que se seguiam confirmavam inteiramente a pertinência destes avisos: ao longo das duas partes do programa, havia referências a «mamas e rabos enormes», a fluxos de sangue vaginal, a inchamentos e lubrificações de zonas genitais, a orgasmos mais prolongados e mais intensos, a clitóris mais sensíveis, a bexigas mais volumosas, a estimulação dos mamilos. Havia também declarações de mulheres que sonham, uma, em fazer sexo com dois homens; outra em masturbar-se diante de toda agente; outra, ainda, em «baixar as calças a um homem num autocarro apinhado e masturbá-lo», etc.
9. A ilustrar estas afirmações surgem fotos ou imagens mais ou menos artísticas, de corpos nus de mulheres grávidas, de mulheres que se afagam ou afagam homens; de casais nus que se entrelaçam e beijam ou mantêm relações sexuais, etc.
10. Bastaria a apreciação que a SIC Radical faz do conteúdo deste programa – e que justifica os avisos que antecedem e intercalam a sua transmissão – para se concluir que, ao transmiti-lo antes das 23 horas e ao não acompanhar essa transmissão da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, a estação violou o Artigo 24.º da Lei da Televisão.
11. Visionado o programa, confirma-se que o programa era susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectar outros públicos vulneráveis – tal com a SIC Radical já sabia e tinha aliás avisado.
12. O que não se entende é que, estando perfeitamente consciente disto, a SIC Radical não tenha cumprido escrupulosamente o que a lei determina nesta matéria.

13. É verdade que antes, e durante, o programa foram feitos avisos quanto ao seu conteúdo eventualmente chocante. Mas não se preencheram todos os requisitos legalmente fixados para a sua transmissão. Ora, de acordo com a lei, esses requisitos são cumulativos. Ou seja: não se cumpre a lei respeitando apenas parte do que ela manda.
14. O facto do programa ter sido transmitido depois de uma advertência sobre o seu conteúdo eventualmente chocante poderia constituir uma atenuante para o comportamento da SIC Radical.
15. A verdade porém é que esta AACCS já aprovou, apenas em 2004, quatro deliberações condenando a SIC Radical por violação do disposto no nº 2 do artº 24º da Lei nº 32/2003. E é mais uma vez esse o preceito violado no caso em apreço.
16. Nessa conformidade, a AACCS, tendo apreciado a queixa do ICS contra a SIC Radical, por esta ter transmitido o programa SEX TV antes das 23 horas e sem difusão permanente de um sinal identificativo apropriado, assim violando o artº 24º da Lei da Televisão, delibera dar-lhe provimento e abrir o respectivo processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de João Amaral (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Junho de 2004

O Vice-Presidente


José Garibaldi